



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 080, de 04/01/2021

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA LEVANTAMENTO FINANCEIRO, LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DOS RESTOS A PAGAR, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS PAGAMENTOS, QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com o disposto no art. 42 c/c art. 53, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação e aprimoramento da gestão orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Demonstrativo da Dívida Flutuante apurada em 31/12/2020, e a necessidade de apurar a regularidade e veracidade da dívida contabilizada de **R\$ 1.465.396,30 (Um milhão e quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e noventa e seis reais e trinta centavos)**, inclusive quanto à existência de causas interruptivas da prescrição;

CONSIDERANDO que as receitas arrecadadas no exercício de 2020, devem prioritariamente ser empregadas na continuidade das ações governamentais, cuja despesas advinda do próprio exercício;

CONSIDERANDO a programação financeira de que trata o art. 8º da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), será legalmente vinculada à finalidade específica e serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

CONSIDERANDO que é de interesse público primário do Município solver suas obrigações, ainda que assumidas pelas administrações anteriores sem recursos financeiros disponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 5º, parte final da Lei nº 8.666/1993, autoriza a alteração da ordem cronológica de pagamentos, quando presentes razões de interesse público e mediante prévia justificativa;

CONSIDERANDO que é atribuição da Comissão Especial a análise dos restos a pagar deixados sem disponibilidade financeira, quanto a sua legalidade e legitimidade;

CONSIDERANDO que compete ao gestor público zelar pelo princípio constitucional da legalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial para levantamento financeiro, legalidade e legitimidade dos Restos a Pagar, junto ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único: Constituem objetivos da Comissão:

I - avaliar regularmente os fluxos e procedimentos de inscrição e execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II - acompanhar a legislação vigente referente à execução dos Restos a Pagar e orientar as modificações necessárias para atendimento a tais normas, inclusive nos sistemas informatizados;

III - avaliar o impacto das despesas inscritas em restos a pagar no passivo financeiro e apresentar ao Secretário Municipal de Fazenda soluções para minimizá-lo, observada a legislação pertinente ao assunto;

IV - verificar a legalidade e legitimidade dos restos a pagar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 2º Ficam nomeados para comporem a comissão especial os servidores abaixo relacionados:

Presidente: Jakson Teixeira – Secretário Municipal de Fazenda

Vice-presidente: Washington Israel Elber de Souza – Sec. Munic. de Cultura e Turismo

Membros

Weliton Flávio dos Santos

Késia Santos Araújo

Liliane Silvana de Oliveira

§ 1º Os titulares poderão ser representados, em seus impedimentos, por um suplente do mesmo órgão que compõe a comissão.

§ 2º O Presidente da Comissão poderá consultar e/ou convidar outros servidores, órgãos ou entidades públicos, pertencentes ou não à Administração Pública Municipal, para participar das reuniões e contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a alterar a ordem cronológica de pagamento, nos casos em que o interesse público for relevante, nos termos do art. 5º da Lei 8.666/1993.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

